ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1025

' Dispõe sobre o horário de funcionamento para o atendimento ao público dos Bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento.'

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - O horário de funcionamento nos dias uteís para o atendimento ao público, dos bancos comerciais , particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, será das 10:00 às 16:00 horas.

Artº 2º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

~~Of. GR. Nº XXXXXXXXX~~

LEI Nº 1025

Dispõe sobre o horário de funcionamento para o atendimento ao público dos Bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O horário de funcionamento nos dias uteis para o atendimento ao público, dos bancos comerciais particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, será das 10:00 às 16:00 horas.

Artº 2º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 2 de Dezembro de 1986.

(Ass.) Gilson Ramos Borges Viana, Presidente
(Ass.) Pedro Alcântara de Souza, 1º Secretário
(Ass.) Lúcia Carmem Sobreira, 2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Of. GP. N.º XXXXXXXX

LEI Nº 1025

Dispõe sobre o horário de funcionamento para o atendimento ao público dos Bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O horário de funcionamento nos dias uteis para o atendimento ao público, dos bancos comerciais particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, será das 10:00 às 16:00 horas.

Artº 2º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 2 de Dezembro de 1986.

(Ass;) Gilson Ramos Borges Viana, Presidente
(Ass.) Pedro Alcântara de Souza, 1º Secretário
(Ass.) Lúcia Carmem Sobreira, 2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1025

Dispõe sobre o horário de funcionamento para o atendimento ao público dos Bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O horário de funcionamento nos dias uteis para o atendimento ao público, dos bancos comerciais particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, será das 10:00 às 16:00 horas.

Artº 2º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 2 de Dezembro de 1986.

(Ass:) Gilson Ramos Borges Viana, Presidente
(Ass.) Pedro Alcântara de Souza, 1º Secretário
(Ass.) Lúcia Carmem Sobreira, 2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Of. Gp. N.º

Lei nº 1025

Dispõe sobre o horário de funcionamento para o atendimento ao publico dos Bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O horário de funcionamento nos dias uteis para o atendimento ao público, dos bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito financiamento e investimento, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, será das 10:00 às 16:00 horas.

Artº 2º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Of. GP. N.º

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Juazeiro, 2 de Dezembro de 1986.

Gilson Ramos Borges Viana — Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Of. GP. N.º

Lei nº 1025

Dispõe sobre o horário de funcionamento para o atendimento ao publico dos Bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O horário de funcionamento nos dias uteis para o atendimento ao público, dos bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito financiamento e investimento, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, será das 10:00 às 16:00 horas.

Artº 2º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

~~Of. GP. N.º~~

Sala

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Juazeiro, 2 de ' Dezembro de 1986.

Gilson Ramos Borges Viana — Presidente

Pedro A. Sergio — 1º Secretário

Lúcio Carmem Loureiro — 2º Secretário